



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
GABINETE DO PREFEITO



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 088 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do Programa CAIXA ILUMINA, nos termos da resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017, destinados à aplicação em despesas de capital na cidade do Rio Grande/RS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Rio Grande/RS, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, as receitas e Quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal, ou autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 14 de janeiro de 2020.

  
**PAULO RENATO MATTOS GOMES**  
Prefeito Municipal em exercício

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

30/20

MENSAGEM/036

Rio Grande, 14 de janeiro de 2020

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 088 de 04 de novembro de 2019, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto visa à autorização para contratar operação de crédito no âmbito do Programa Caixa Ilumina, junto à Caixa Econômica Federal.

O Município do Rio Grande possui vasto potencial para o desenvolvimento, no entanto, ainda encontra uma série de fatores limitantes nas áreas de infraestrutura vinculadas à iluminação, segurança pública e mobilidade urbana, os quais refletem diretamente na qualidade de vida do nosso povo.

Com o objetivo de promover a disseminação do uso da tecnologia LED na iluminação pública, em 2018, o Município teve seu projeto aprovado através da Chamada Pública Procel Reluz 01/2017, possibilitando a realização de repasse, pela Eletrobrás, de recursos financeiros oriundos da Lei 13.280/2016, no valor de R\$ 576.146,30, contemplando a substituição de 611 luminárias de vapor de sódio de 250 Watts para LED 114 Watts, para atender diversas ruas do Município.

Tendo em vista que a Chamada Pública Procel Reluz 01/2017 ainda está em andamento, não foi possível cadastrar o Município para participação na Chamada Pública Procel Reluz 2019, motivo pelo qual se faz muito importante a contratação da operação de crédito no âmbito do Programa Caixa Ilumina.

A referida operação, objeto do presente Projeto, tem como objetivo modernizar, ampliar e qualificar a iluminação pública no Município do Rio Grande, tornando-a mais eficiente.

Salientamos que o recurso a ser obtido através do Caixa Ilumina, possibilitará a realização de importante ampliação e qualificação da iluminação pública, revelando-se um investimento considerável, também nas áreas de segurança e mobilidade urbana do Município.

Para a qualificação da iluminação pública, pretende-se substituir aproximadamente 7.000 luminárias que utilizam lâmpadas com vapor de sódio, por outras com tecnologia LED (Diodo Emissor de Luz), que são mais eficientes e possuem, no mínimo, vida útil 5 vezes maior do que as lâmpadas atualmente utilizadas.

Serão priorizadas as luminárias vapor de sódio com potência de 150 watts, que estão instaladas em 251 diferentes logradouros distribuídos por todo o município, representando aproximadamente 35% do total de luminárias instaladas no território municipal, cujo consumo real é de 170 watts/h (lâmpada + reator), enquanto que as luminárias com tecnologia LED consumirão apenas 80 Watts/h, menos da metade do consumo atual.

Também será feita a complementação da rede de luminárias vapor de sódio com potência de 250 Watts, que não estão cobertas pelo Projeto RELUZ, aumentando ainda mais a eficiência energética e a economia do Município.



Prefeitura Municipal  
do **RIO GRANDE**  
Aqui tem Governo Popular

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
GABINETE DO PREFEITO

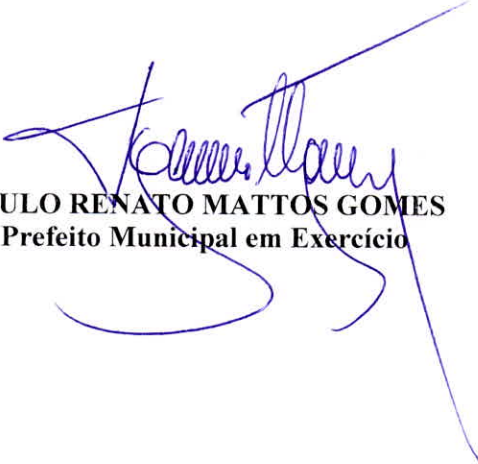


Além disso, está prevista a ampliação da rede que atenderá a iluminação pública do Loteamento ABC X, do Complexo Junção, do Centro Cívico e do trevo de acesso ao município, também em LED.

Ressalta-se que a qualificação pretendida deverá produzir um fluxo luminoso efetivo (lumens/m<sup>2</sup>) superior ao existente, ao mesmo tempo que reduzirá significativamente os custos com a rotina de manutenção, bem como os custos referentes ao consumo de energia elétrica, fazendo com que o retorno do investimento ocorra no máximo em 7 anos e meio, conforme demonstrativo anexo.

Certo da compreensão de todos sobre a relevância do aqui apresentado, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos,

Respeitosamente,



**PAULO RENATO MATTOS GOMES**  
Prefeito Municipal em Exercício

**À Sua Excelência**  
**Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA CIDADE**

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

*5/11/11*



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3384119

TIPO/Nº: SUBST. PLE 88/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

JULIO CESAR

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 20 de Janeiro de 2020

Flores

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico. SOLICITO, ADICIONAMENTE, O PARECER DAS CONSULTORIAS IGAM e DPM.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de Junho de 2020.

[Signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

PARECER EM ANEXO, COM DOIS CASOS

Rio Grande, 21 de 01 de 2020.

[Signature]

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: DISPENSA PARECER DO IGAM e DPM.

Rio Grande, 24 de Setembro de 2020.

[Signature]

Relator (a)

06  
[Signature]



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 3384/19

TIPO/Nº: WBST. PLE 88/2020

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p><b>Vereador Flávio Maciel</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p><b>Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Andréa Westphal</u> Vice-Presidente</p>
<p><b>Vereador Júlio César Pereira da Silva</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Júlio César Pereira da Silva</u> Secretário</p>	<p><b>Vereador Giovanni Morales</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Giovanni Morales</u> Membro</p>
<p><b>Vereador Rafa Ceroni</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rafa Ceroni</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade  
 Inconstitucionalidade  
 Antijuridicidade  
 Antiregimentalidade  
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 24 de Janeiro de 2020.

Flávio Maciel  
Presidente

07  
put



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PARECER JURÍDICO**

**Parecer ao processo Protocolo 3384/2019,  
Substitutivo ao Substitutivo ao PLE 88/2019**

Com relação à viabilidade do processo acima epigrafado, Substitutivo ao Substitutivo ao Projeto de Lei 88, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), temos o entendimento que passamos a expor.

O referido Projeto foi protocolado na Casa em 07/10/2019, protocolo 5547/2019, processo 3384/2019, o primeiro Substitutivo em 05/11/2019, protocolo 6186/2019, processo 3384/2019 e o presente em 15/01/2020, protocolo 1381/2020, processo 3384/2019.

Às fls 10 do primeiro Substitutivo foi exarado Parecer por este Procurador e a então Consultora Izabel Klinger pela viabilidade jurídica, com a supressão dos artigos 5º e 6º, e, às fls 43 Parecer deste procurador, onde, resumidamente, é reiterado o Parecer anterior pela supressão dos artigos 5º e 6º, além de discorrer sobre o princípio da exclusividade orçamentária.

O Substitutivo protocolado em 15/01/2020, protocolo 1381/2020 corrige as questões já levantadas por esta Consultoria.

Ademais, a Lei Complementar 101, de 2000 (LRF), no seu art. 32, estabelece as condições e exigências para que os Entes Públicos possam contratar operações de crédito junto as instituições financeiras.

Cabe destacar que a Resolução 43, de 2001, do Senado Federal (RSF 43/01), também estabelece as normas a respeito de condições e exigências para a efetivação de operação de crédito, dentre as quais está a necessidade de autorização legislativa.

Também deverão ser observados os limites expressos nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º da RSF 43/2001.

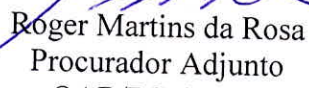
Outro ponto de extrema importância para que se possa realizar, ou não, a operação de crédito, será o balizamento do valor do empréstimo com os juros e prazos de amortização, comparado com a situação financeira local e o interesse público advindo do financiamento, o que sendo matéria de caráter afeto ao Poder Executivo e demonstrado pelas mensagens endereçadas à esta Casa estes requisitos, no entendimento do Poder Executivo resta cumprido.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Assim, suprimidos os artigos 5º e 6º do Substitutivo anterior opinamos pela viabilidade jurídica do presente, eis que atende as normas constitucionais, jurídicas e regimentais, além de adequado à técnica legislativa.

Rio Grande, 22 de janeiro de 2020.

  
Roger Martins da Rosa  
Procurador Adjunto  
OAB/RS 65.589





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

EMENDA: Aditiva  
Nº DO PROCESSO: \_\_\_\_\_/2020  
VEREADOR: FLÁVIO MACIEL

**Inclui §1º, §2º e §3º no artigo 1º do substitutivo ao PLE 088/2019.**

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – Iluminação do Loteamento ABC X;

II – Iluminação das via públicas do Empreendimento Junção;

III – Centro Cívico (Novo Fórum, Ministério Público, Defensoria Pública e OAB);

§ 2º Sendo vedada a aplicação de tais recursos oriundos desta Lei em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia dos respectivos instrumentos contratuais.

*Flá. Maciel*  
Vereador Flávio Maciel

Data: 24 / 01 /2020.

Enviado a CCJ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2020.

Ata nº \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: MS. PLE 88/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

JULIO GSAZ

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 24 de JANUÁRIO de 20 20

Flávia S. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 24 de Setembro de 20 20

[Signature]  
Relator

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: \_\_\_\_\_

Rio Grande, 24 de Setembro de 20 20

[Signature]  
Relator (a)

[Signature]



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: INSTIT. PE 881 2020

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p><b>Vereador Flávio Maciel</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flá. v. Maciel</u> Presidente</p>	<p><b>Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Andréa Westphal</u> Vice-Presidente</p>
<p><b>Vereador Júlio César Pereira da Silva</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Júlio César Pereira da Silva</u> Secretário</p>	<p><b>Vereador Giovanni Morales</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Giovanni Morales</u> Membro</p>
<p><b>Vereador Rafa Ceroni</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rafa Ceroni</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade  
 Inconstitucionalidade  
 Antijuridicidade  
 Antiregimentalidade  
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 24 de Janário de 2020.

Flá. v. Maciel  
Presidente

Andréa Westphal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3384119

TIPO/Nº: POST. 88(2020)  
3702

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flávio Maciel

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- ( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 24 de Janeiro de 20 20

Flávio Maciel

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- ( ) Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 24 de 01 de 20 20

Flávio Maciel

Relator

---

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

---

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- ( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: \_\_\_\_\_

Rio Grande, 24 de Janeiro de 20 20

Flávio Maciel

Relator (a)

13  
[Signature]



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 3384/19

TIPO/Nº: PLE 88/2020 WBS

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Em 02.

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p><b>Vereador Flávio Maciel</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio Maciel</u> Presidente</p>	<p><b>Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Andréa Westphal</u> Vice - Presidente</p>
<p><b>Vereador Júlio César Pereira da Silva</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Júlio César Pereira da Silva</u> Secretário</p>	<p><b>Vereador Giovanni Morales</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Giovanni Morales</u> Membro</p>
<p><b>Vereador Rafa Ceroni</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rafa Ceroni</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade  
 Inconstitucionalidade  
 Antijuridicidade  
 Antiregimentalidade  
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 24 de Januário de 2020.

Flavio Maciel  
Presidente

14  
mt



Emenda nº 02

Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA: ADITIVA

Nº DO PROCESSO: 088/2019

VEREADOR(A): DIVERSOS VEREADORES: DENISE, GONCALO, LORNA, LUCIANO, ANCELMO, ROSENDO, PATRICIA

→ INCLUI NO PARAGRAFO 1º, NO ARTIGO 1º O INCISO IV  
A ILUMINACÃO DO TREVO DE ACESSO A CIDADE.

DATA: 24/01/2020

Enviado à CCJ: \_\_\_\_\_

Ata nº: \_\_\_\_\_

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA nº 10305

Protocolo nº 1384/2020

Processo nº 3384/2019

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presente		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA		/	
03	LAURINHA		/	
04	FILIFE BRANCO		/	
05	DE LIMA		/	
06	ANDRÉ LEMES	Ausente		
07	BENITO METALÚRGICO	/		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUCIANO GONÇALVES	/		
11	ROVAM DE CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA		/	
13	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA		/	
14	GIOVANI MORALLES		/	
15	RAFAEL CERONI		/	
16	ROGÉRIO GOMES	/		
17	JAIR RIZZO	/		
18	JOÃO DA BARRA		/	
19	ANDRÉ BATATINHA	/		
20	REPOLHINHO		/	
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	9	10	

DATA: 27 / 01 / 2020.

Assina  
ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

MENSAGEM/014

**CÓPIA**

Rio Grande, 07 de janeiro de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Ao cumprimentá-lo, respeitosamente, venho pelo presente, encaminhar informações para complementar a justificativa do **PROJETO DE LEI Nº 088 – Substitutivo**, encaminhado a essa Casa Legislativa através da mensagem 868, de 04 de novembro de 2019, conforme segue:

O CAIXA ILUMINA é um projeto que visa ampliar e qualificar a iluminação pública no Município do Rio Grande.

O Projeto tem como objetivo a ampliação da rede de distribuição de energia elétrica, qualificação da iluminação pública, redução de custos e segurança para os Municípios.

Destacamos:

- a substituição de cerca de 7.000 (sete mil) luminárias vapor de sódio por LED;
- ampliação de rede, com nova rede no Loteamento ABC X;
- ampliação de rede, com nova rede no Complexo Junção;
- ampliação de rede, com nova rede no entorno da sede do Centro Cívico;
- ampliação de rede para a iluminação do Trevo de acesso à cidade.

O projeto tem como benefícios:

- Modernização, ampliação e qualificação da iluminação pública no Município, tornando-a mais eficiente, além de impactar também nas áreas de segurança e mobilidade urbana.

- As luminárias LED são mais eficientes e possuem, no mínimo, vida útil 5 vezes maior do que as lâmpadas atualmente utilizadas.

- Prioridade para as luminárias vapor de sódio com potência de 150 watts, que estão instaladas em 251 diferentes logradouros espalhados por todo o Município, representando aproximadamente 35% do total de luminárias instaladas no território municipal, cujo consumo real é de 170 watts/h (lâmpada+reator), enquanto que as luminárias com tecnologia LED consumirão apenas 80 watts/h, menos da metade do consumo atual.

- Complementação da rede de luminárias vapor de sódio com potência de 250 watts, aumentando ainda mais a eficiência energética e a economia do Município.

- A qualificação pretendida deverá produzir um fluxo luminoso efetivo (lúmens/m<sup>2</sup>) superior ao existente, ao mesmo tempo que reduzirá significativamente os custos com a rotina de manutenção, bem como, os custos referentes ao consumo de energia elétrica fazendo com que o retorno do investimento ocorra no máximo em 7 anos e meio.

- Em suma, aumentará o nível de iluminação das vias públicas, aumentando também a segurança dos munícipes e, paralelamente, reduzindo os custos com energia.

Destacamos, como informação que foram colocados 611 pontos, sendo 500 pontos na cidade e 111 no Cassino. Tínhamos uma carga instalada antes, nestas ruas, de 152,75 kw/h. Com a colocação das 611 lâmpadas LED a carga instalada baixou para 77,79 kw/h. Uma redução de 49%. Com isso teremos uma redução do custo/ano em energia de R\$ 128.090,00. Imaginem com a colocação de 7.000 novos pontos de LED.

Respeitosamente,

**PAULO RENATO MATTOS GOMES**  
Prefeito Municipal em Exercício

**À Sua Excelência**  
**Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA CIDADE**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0012/2020-CMRG  
Proc. 1381/2020

Rio Grande, 27 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Rio Grande-RS

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Informamos a Vossa Excelência que o **SUBSTITUTIVO AO PLE 088/2020-“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi REJEITADO pelo Plenário desta Casa Legislativa por 10 (dez) votos contrários, 09 (nove) votos favoráveis.

Atenciosamente,

  
Ver. Ivair Domingos Pereira Souza (Vavá)  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande